



**Autógrafo nº. 2033**

(Projeto de Lei nº. 22/99, do vereador Reginaldo Martins da Silva).

**INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS DROGAS E AO USO ABUSIVO DE ENTORPECENTES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Artigo 1º.** - Fica instituída no Município de Cordeirópolis a Semana de Combate às Drogas e ao Uso Abusivo de Entorpecentes, que será realizada no período de 20 a 26 de junho de cada ano.

**Artigo 2º.** - Será realizada, nesta semana, em data a ser fixada, a Conferência Municipal sobre Combate às Drogas no Município, para avaliar a situação da política municipal de combate ao uso de entorpecentes e propor diretrizes para a sua implementação, e que será presidida por aquele escolhido dentre seus participantes.

**Parágrafo único** - Será incumbência do Conselho Municipal de Entorpecentes convocar, com antecedência de 30 dias, as entidades e grupos que tenham os mesmos objetivos deste, para a realização desta conferência.

**Artigo 3º.** - Caberá ao Conselho Municipal de Entorpecentes, com total apoio do Poder Executivo, promover e desenvolver através dos professores da rede pública de ensino fundamental, frentes de trabalhos e campanhas informativas de orientação ao mal provocado pelo uso indevido e abusivo de entorpecentes, com os alunos de todas as escolas e centros educacionais do município.

**§ 1º.** - Deverá ser realizado nesta semana campanhas informativas e educativas à população, do que dispõe a presente lei, em todos os meios de comunicação do município, como jornais, rádio, panfletos, cartazes, palestras, faixas, etc.

**§ 2º.** - Ao comemorar a Semana Municipal de Combate às Drogas, deverá haver sempre a participação e acompanhamento de um profissional especializado no assunto.

**Artigo 4º.** - Deverá haver participação de todos os órgãos públicos municipais e entidades, grupos ou movimentos que atuarem no município e demais que se interessarem, e que tenham os mesmos objetivos destes.

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]* RECEBI  
Cordeirópolis 18 de Agosto de 1999  
milenie



CORDEIRÓPOLIS - SP

**Artigo 5º.** - O Presidente do Conselho Municipal de Entorpecentes poderá requisitar ao Chefe do Executivo o material necessário para a realização da Semana Municipal de Combate às Drogas no Município, se necessário.

**Artigo 6º.** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 18 de agosto de 1999.

HAROLDO DE JESUS MENEZES  
- Presidente -

LUIZ NARDINI  
1º. Secretário

REGINALDO MARTINS DA SILVA  
2º. Secretário